

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.1

**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ nº 05.244.632/0001-14, com sede na rua Rua Alberto de Oliveira, 78, Zona 06, CEP 87015-390 Maringá-PR, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

#### **1- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente importante esclarecer a pertinência da presente Impugnação, com força nos artigos 17, II e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), corroborado pelo artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93. Há também previsão expressa da presente impugnação no item 10 do Edital.

Em relação a tempestividade, conforme item 10.1, "Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.". Tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 11/12/2023, cumprida a tempestividade.





## 2- DO MÉRITO

De acordo com o item 4.2 do Termo de Referência "Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues e executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição de ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS".

Acontece que o prazo de 10 (dez) dias é inexecutável em se tratando dos equipamentos licitados. Apenas o prazo para fabricação das bombas hidráulicas e quadros de comando, por exemplo, já supera os dez dias.

Além da fabricação, deve-se considerar também a questão do transporte dos equipamentos até o órgão licitante uma vez que empresas do país inteiro participam de licitações na modalidade pregão eletrônico.

A única maneira de se cumprir este prazo sem o perigo de sofrer sanção é no caso do licitante dispor de TODOS os equipamentos em estoque, e possuir sua sede em localização extremamente próxima ao local de entrega. Isto limita muito a quantidade de participantes.

Importante destacar que o objeto a ser assinado pela licitante vencedora é Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses. Ou seja, ainda que a vencedora adquira todos os itens vencidos no certame logo após sua homologação, a Administração pode vir a efetivamente adquirir e programar o pagamento destes equipamentos meses após o fim do processo licitatório, ou, até mesmo, não adquirir todos os equipamentos, já que a contratação não é obrigatória em sede de ARP.

A depender dos valores e do período até o efetivo pagamento pelo material, este investimento pode gerar grande impacto na saúde financeira desta empresa.

Ainda que todos os equipamentos venham a ser adquiridos, a licitante vencedora precisa estar localizada em região onde o prazo de frete até o local de entrega seja bastante curto.

Ou seja, ou a licitante corre risco financeiro ao adquirir os equipamentos com antecedência, ou fica à mercê de possíveis sanções, o que também pode gerar risco financeiro.

Essencial que se esclareça que esta impugnante reconhece a importância de considerarmos os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública nas licitações, especialmente quando se trata do fornecimento de água.

Ocorre que, justamente ao considerar este aspecto é que deve a Administração se blindar para que a população não saia prejudicada. Cabe à Administração planejar-se no sentido de possuir sempre equipamentos reservas para garantir que os serviços não sejam interrompidos pela falta de cumprimento de prazo de entrega.

O prazo determinado não condiz com a realidade do mercado. É simplesmente impossível a entrega destes equipamentos neste prazo.



Diante dos fatos acima mencionados nota-se que a inexecutabilidade do prazo de entrega não é responsabilidade das empresas fornecedoras, mas sim da realidade do mercado do material licitado. Há um prazo de fábrica para produção dos equipamentos. Há um prazo para as transportadoras entregarem os produtos. Não há como fugir desta logística sem que se corra um risco financeiro capaz de prejudicar seriamente os fornecedores, o que, por certo, não satisfaz o interesse público.

Além disso, a afronta à competitividade gera o aumento dos valores praticados. Quanto menor a concorrência, mais alto o valor de aquisição. Mais uma vez não está sendo observado o interesse público.

A determinação do prazo de entrega, deve considerar todos os elementos acima destacados, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

### 3- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA

Em relação à já mencionada afronta à competitividade no certame em decorrência do prazo de entrega exíguo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, in verbis:

*“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.” (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).*

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE  
MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA  
ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS.  
PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER  
COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA  
MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com  
potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser  
objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à  
licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras  
para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem  
técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data  
de Julgamento: 01/11/2017).

Ainda no mesmo sentido, há enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário:

*“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta*





também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame."

Não é razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em planejamento, submeta empresas com quem contrata a riscos financeiros e administrativos ao determinar prazo de entrega impraticável.

A exigência retratada afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a impugnante requer a alteração do prazo de entrega, solicitando à esta Administração que se atente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

#### 4- CONCLUSÃO

Nos procedimentos licitatórios a administração deve obedecer aos princípios legais aplicáveis, e considerar de maneira clara e objetiva as condições reais para a aquisição dos materiais licitados.

Para tanto, sugere-se o aditamento do prazo de entrega dos equipamentos, preferencialmente para 30 (trinta) dias.

**Maringá, 05 de dezembro de 2023.**

Assinado de forma digital por SMAC DISTRIBUIDORA LTDA:05244632000114  
Dados: 2023.12.05 17:05:40 -03'00'

**Erik Jean Sabatovitch**  
CPF: 064.242.619-82  
SMAC Distribuidora Ltda.



**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



**MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, nº 258, Apto. 101, Zona 07, Jardim Universitário, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.246.963-2-SSP-PR, CPF nº 278.342.479-72;

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, menor púbere, do comércio, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, nº 258, Apto. 101, Zona 07, Jardim Universitário, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 8.866.106-0-SSP-PR, CPF nº 009.470.929-78, neste ato assistida por sua mãe **MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO**, já qualificada,

Resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**NOME COMERCIAL: SMAC DISTRIBUIDORA LTDA.**

**SEDE E FORO: AV. PRUDENTE DE MORAES, Nº 936, LOJA 01, ZONA 07, CEP 87020-010, MARINGÁ, Estado do PARANÁ.**

**PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.**

**INICIO DAS ATIVIDADES: 02 de Setembro de 2002.**

**ATIVIDADE ECONOMICA: COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS - CNAEF Nº 5169-1/03.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social, inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios quotistas:

1. **MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integralizado em dinheiro, no ato do início das atividades;
2. **ANGELA SPERANDIO**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integralizado em dinheiro, no ato do início das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUARTA** - As deliberações sociais, ainda que implique em alteração contratual, poderá ser tomada por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, conforme faculta o decreto lei nº 1800/96.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência em sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.



  
**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta dias) contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA SETIMA** - A sociedade será administrada por um ou mais sócios, na qualidade de gerentes, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica investido na função de gerente da sociedade, a sócia MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO, dispensada da prestação de caução à sociedade para exercer o cargo que ora lhe é atribuído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam os sócios proibidos de prestarem aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros, exceto à sociedade.

**CLÁUSULA NONA** - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade ou a débito de uma outra conta que a substitua.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral que se levantará, conforme entendimento jurisprudencial vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício de atividade mercantil.





## SMAC DISTRIBUIDORA LTDA CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** -  
Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA - ME, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/99 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá, 20 de Agosto de 2002.

Marina Lucia Ferreira Sperandio

Angela Sperandio  
Assistente: Marina Lucia Ferreira Sperandio

Marina Lucia Ferreira Sperandio  
Assistente de: Angela Sperandio

### TESTEMUNHAS

JAIR ARDUIN  
RG. 1027244-PR

HERMINIO ARDUIN  
RG. 519025-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 27/08/2002  
SOB O NÚMERO 41204866274  
Protocolo: 02/215819-7

TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 27/08/2002  
SOB O NÚMERO 20022159200  
Protocolo: 02/215820-0  
Secretaria: 2 04486274  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Claudia Cristina Faria  
RG 11739-PR  
RG 11020547-PR





# SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ Nº 05.244.832/0001-14

## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, nº 258, Apto. 101, Zona 07, Jardim Universitário, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.246.963-2-SSP-PR, CPF nº 278.342.479-72,

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, solteira, nascida em 07/08/1988 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, nº 258, Apto. 101, Zona 07, Jardim Universitário, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 8.866.106-0-SSP-PR, CPF nº 009.470.929-78,

Sócios da sociedade limitada SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Av. Prudente de Moraes, nº 936, Loja 01, Zona 07, CEP 87020-010, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41204868274 em 27/08/2002. Resolvem consolidar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, e tem sua sede e domicílio na Av. Prudente de Moraes, nº 936, Loja 01, Zona 07, CEP 87020-010, nesta cidade de MARINGÁ, Estado do PARANÁ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em dinheiro, assim subscrito:

| SÓCIOS                          | QUOTAS | CAPITAL-R\$ |
|---------------------------------|--------|-------------|
| Marina Lucia Ferreira Sperandio | 2.500  | 2.500,00    |
| Angela Sperandio                | 2.500  | 2.500,00    |
| Total                           | 5.000  | 5.000,00    |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A atividade econômica da sociedade é o Comércio Atacadista de Bombas Submersas para poços artesanais.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Setembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a sócia MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.





## SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ Nº 05.244.632/0001-14

### 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º: Ficam os sócios proibidos de prestarem aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros, exceto à sociedade.

§ 2º: A sociedade poderá constituir procuradores, desde que devidamente nomeados por todos os sócios administradores, através de instrumento público, fazendo-se menção detalhada das atribuições e sua duração, o que poderá eventualmente, ser prazo indeterminado.

§ 3º: Na hipótese de ausência da sócia administradora Marina Lucia Ferreira Sperandio, por morte, interdição, cessão, alienação, arresto, ou qualquer outro impedimento judicial, assumirá automaticamente seu lugar, a sócia Ângela Sperandio, ficando investida na competência definida no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ Primeiro: Os Lucros Líquidos apurados, por resolução dos sócios poderão ser:

- a) Distribuído aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social, ou em outra proporção, de acordo com deliberação dos sócios;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reservas, ou capitalizados.

§ Segundo: A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, devendo a convocação ser feita por carta com recibo de recebimento.

Parágrafo Único: Opcionalmente poderá ser dispensada a reunião e a elaboração de atas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESIMPEDIMENTO** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração de sociedade empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME** - Declaram os sócios que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA - ME, por não ter o valor da receita bruta anual excedido o limite fixado no Inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 9641 de 05/10/99 com alteração pelo art. 1º do Decreto 5.028 de 31/03/2004, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (S/A.).

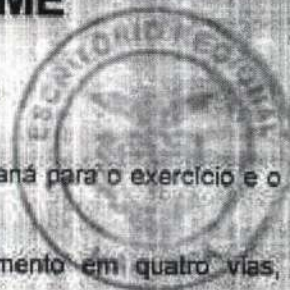




# SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ Nº 05.244.632/0001-14

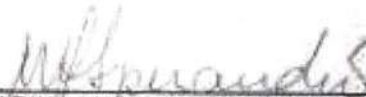
## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias, devidamente rubricado em suas folhas.

Maringá, 23 de Agosto de 2004.

  
MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO

  
ANGELA SPERANDIO

### TESTEMUNHAS

  
Jair Arduin  
RG. 519.025-SSP.PR.

  
Hermínio Arduin  
RG 519.025-SSP.PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2004  
SOB NÚMERO 20043335900  
Protocolo: 04/333590-0  
Empresa: 41 2 0486827 4  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

  
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO  
SECRETARIA GERAL





# SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, Jardim Universitário, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 1.246.963-2-SSP-PR, CPF n.º 278.342.479-72.

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, solteira, nascida em 07/08/1988 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

Sócias da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 936, Loja 01, Zona 07, CEP 87020-010, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002 e última alteração sob n.º 20043335900 em 20/09/2004, Resolvem modificar seu contrato primitivo pela segunda vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa pelo presente ato na sociedade, **CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, menor impúbere, nascida em 25 de Outubro de 2000, portadora da certidão de nascimento n.º 035302, folha 274, livro A-053, do 2º ofício o registro civil, comarca de Maringá, Estado do Paraná, CPF n.º 061.985.169-46, neste ato representado pela sua irmã **ANGELA SPERANDIO**, acima qualificada, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220, declarando conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando, desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia **MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO**, possuidora de 2.500 quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo-as, pelo valor nominal a sócia ingressante **CAROLINE SPERANDIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia cedente dá à adquirente e à sociedade plena, geral e rasa quitação pela cessão de quotas ora realizada.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios             | Quotas | Partic. | Capital-R\$ |
|--------------------|--------|---------|-------------|
| ANGELA SPERANDIO   | 2500   | 50%     | 2.500,00    |
| CAROLINE SPERANDIO | 2500   | 50%     | 2.500,00    |
| Total              | 5000   | 100%    | 5.000,00    |





# SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade passará para a sócia ANGELA SPERANDIO, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º: Ficam as sócias proibidas de prestarem aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros, exceto à sociedade.

§ 2º: A sociedade poderá constituir procuradores, desde que devidamente nomeados por todas as sócias administradoras, através de instrumento público, fazendo-se menção detalhada das atribuições e sua duração, o que poderá eventualmente, ser prazo indeterminado.

§ 3º: Na hipótese de ausência da sócia administradora ANGELA SPERANDIO, por morte, interdição, cessão, alienação, arresto, ou qualquer outro impedimento judicial, assumirá automaticamente seu lugar, a sócia CAROLINE SPERANDIO, ficando investido na competência definida no "caput" desta cláusula.

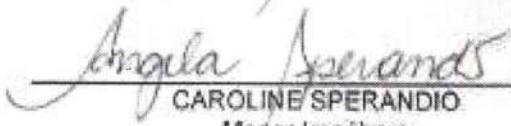
**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

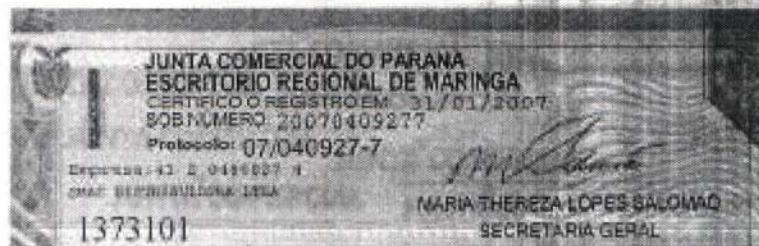
Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá-PR, 25 de Janeiro de 2007

  
MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO

  
ANGELA SPERANDIO

  
CAROLINE SPERANDIO  
Menor Impúbere  
ANGELA SPERANDIO  
Representante







# SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

## 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, solteira, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78,

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, menor impúbere, nascida em 26 de Outubro de 2000, portadora da certidão de nascimento n.º 035302, folha 274, livro A-053, do 2º ofício o registro civil, comarca de Maringá, Estado do Paraná, CPF n.º 061.985.169-46, neste ato representado pela sua irmã **ANGELA SPERANDIO**, acima qualificada, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220

Sócias da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 936, Loja 01, Zona 07, CEP 87020-010, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 4120488274 em 27/08/2002. Resolvem modificar seu contrato primitivo pela terceira vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sede e foro da sociedade fica transferida para a Avenida Colombo, n.º 6670, zona 07, CEP 87020-001, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

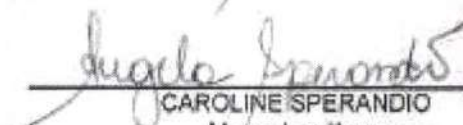
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Atividade econômica da sociedade passa a ser: Comercio atacadista de bombas submersas para poços artesanais e de materiais hidráulicos, elétricos e tubos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá-PR, 21 de Julho de 2009

  
ANGELA SPERANDIO

  
CAROLINE SPERANDIO  
Menor Impúbere  
ANGELA SPERANDIO  
Representante







# SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

## 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, solteira, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, menor impúbere, nascida em 25 de Outubro de 2000, portadora da certidão de nascimento n.º 035302, folha 274, livro A-053, do 2º ofício o registro civil, comarca de Maringá, Estado do Paraná, CPF n.º 061.985.169-48, neste ato representado pela sua irmã **ANGELA SPERANDIO**, acima qualificada, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220.

Sócias da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Colombo, n.º 6670, Zona 07, CEP 87020-001, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002, Resolvem modificar seu contrato primitivo pela quarta vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A administração da sociedade caberá à sócia **ANGELA SPERANDIO**, com poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

§ 1º: Ficam as sócias proibidas de prestarem aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros, exceto à sociedade.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sócia administradora **ANGELA SPERANDIO**, poderá em nome da sociedade, constituir procuradores, através de instrumento público, fazendo-se menção detalhada das atribuições e sua duração, o que poderá eventualmente, ser prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DESIMPEDIMENTO - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, que os proibam de exercer a administração de sociedade empresarial.

**CLAUSULA QUARTA:** O Capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizados em dinheiro pelas sócias da seguinte forma:

I - a Sócia **ANGELA SPERANDIO**, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - a Sócia **CAROLINE SPERANDIO**, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre as sócias:

| SÓCIAS             | QUOTAS | % capital | EM REAIS  |
|--------------------|--------|-----------|-----------|
| ANGELA SPERANDIO   | 10.000 | 50%       | 10.000,00 |
| CAROLINE SPERANDIO | 10.000 | 50%       | 10.000,00 |
| TOTAL              | 20.000 | 100%      | 20.000,00 |





## SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

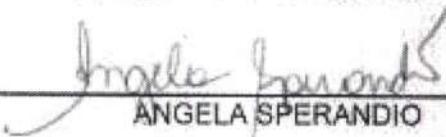
CNPJ 05.244.632/0001-14

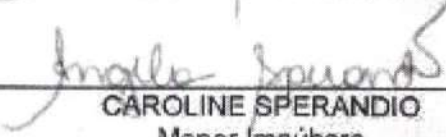
### 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá-PR, 31 de Maio de 2012

  
ANGELA SPERANDIO

  
CAROLINE SPERANDIO  
Menor Impúbere  
ANGELA SPERANDIO  
Representante







# SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

## 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, solteira, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, menor púbere, nascida em 25 de Outubro de 2000, portadora da certidão de nascimento n.º 035302, folha 274, livro A-053, do 2º ofício do registro civil, comarca de Maringá, Estado do Paraná, CPF n.º 061.985.169-46, neste ato representado pela sua irmã **ANGELA SPERANDIO**, acima qualificada, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220.

Sócias da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Colombo, n.º 6670, Zona 07, CEP 87020-001, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002, Resolvem modificar seu contrato primitivo pela quinta vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ingressa pelo presente ato na sociedade, **ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, solteiro, natural de Paranaity/PR, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, n.º 3215, Apto 202, Vila Bosque, CEP 87005-040, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82. Declarando conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando, desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sócia **ANGELA SPERANDIO**, possuidora de 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere ao sócio ingressante **ERIK JEAN SABATOVITCH**, 1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A Sócia **CAROLINE SPERANDIO**, possuidora de 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere ao sócio ingressante **ERIK JEAN SABATOVITCH**, 1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre as sócias:

| SÓCIAS                | QUOTAS | % capital | EM REAIS  |
|-----------------------|--------|-----------|-----------|
| ANGELA SPERANDIO      | 9.000  | 45%       | 9.000,00  |
| CAROLINE SPERANDIO    | 9.000  | 45%       | 9.000,00  |
| ERIK JEAN SABATOVITCH | 2.000  | 10%       | 2.000,00  |
| TOTAL                 | 20.000 | 100%      | 20.000,00 |

**CLAUSULA QUARTA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **ANGELA SPERANDIO** e **ERIK JEAN SABATOVITCH**, com poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócio.

§ 1º: Ficam os sócios proibidos de prestarem aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros, exceto à sociedade.





## SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

### 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

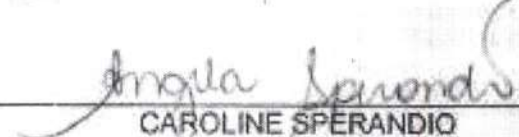
**CLÁUSULA QUINTA:** DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, que os proibam de exercer a administração da sociedade empresarial.

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

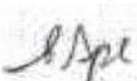
Maringá-PR, 21 de Maio de 2015

  
ANGELA SPERANDIO

  
CAROLINE SPERANDIO  
Menor púbere  
ANGELA SPERANDIO  
Representante

  
ERIK JEAN SABATOVITCH





**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

CNPJ 05.244.632/0001-14

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.886.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, solteira, menor púber, nascida em 26/10/2000 em Maringá/PR, portadora da certidão de nascimento n.º 035302, folha 274, livro A-053, do 2º ofício o registro civil, comarca de Maringá, Estado do Paraná, CPF n.º 061.985.169-48, neste ato representado pela sua irmã **ANGELA SPERANDIO**, acima qualificada, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220.

**ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/03/1988 em Paranacity/PR, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, n.º 3215, Apto 202, Vila Bosque, CEP 87005-040, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82.

Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Colombo, n.º 6670, Zona 07, CEP 87020-001, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 4120488274 em 27/08/2002, Resolvem modificar seu contrato primitivo pela sexta vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sede e foro da sociedade transfere para o endereço: Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A atividade econômica da sociedade passa a ser: Comércio varejista de bombas submersas e suas partes, e de materiais hidráulicos, elétricos e tubos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 26/10/2016 13:55 SOB Nº 20160307530.  
PROTOCOLO 166307530 DE 25/10/2016, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11F9218125, NIRE: 4120488274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Libertad Bogas  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/10/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação





02

**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

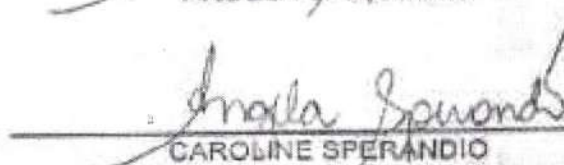
CNPJ 05.244.632/0001-14

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 21 de Agosto de 2016

  
ANGELA SPERANDIO

  
CAROLINE SPERANDIO  
Menor pãebre  
ANGELA SPERANDIO  
Representante

  
ERIK JEAN SABATOVITCH



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2016 13:55 SOB N° 20166307500  
PROTOCOLO: 146307500 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11422261378. VIRE: 41204464274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Libertad Fogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/10/2016  
[www.espressofacil.pr.gov.br](http://www.espressofacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





## SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

### 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 41204868274

**ANGELA SPERANDIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG, n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, solteira, menor assistida, nascida em 25/10/2000 em Maringá/PR, portadora da certidão de nascimento n.º 035302, folha 274, livro A-053, do 2º ofício o registro civil, comarca de Maringá, Estado do Paraná, CPF n.º 061.985.169-46, neste ato representado pela sua irmã ANGELA SPERANDIO, acima qualificada, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, n.º 258, Apto 101, Zona 07, CEP 87020-220.

**ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988 em Paranacity/PR, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, n.º 3215, Apto 202, Vila Bosque, CEP 87005-040, portador da Carteira de Identidade RG, n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82.

Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002. Resolvem modificar seu contrato primitivo pela sétima vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sócia ANGELA SPERANDIO, passa a assinar ANGELA SPERANDIO FRITZEN, conforme certidão de casamento Registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Maringá/PR sob Matrícula 079921 01 55 2017 3 00010 232 0003143 88.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sócia ANGELA SPERANDIO FRITZEN, passa a ter seu endereço residencial na: Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, em Maringá, Estado do Paraná. A sócia CAROLINE SPERANDIO, passa a ter seu endereço residencial na: Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, em Maringá, Estado do Paraná. O sócio ERIK JEAN SABATOVITCH, passa a ter seu endereço residencial na: Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, em Maringá, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 13:51 SOB N.º 20181133111.  
PROTOCOLO: 182133111 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11862037122. NIRE: 41204868274,  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br





02

**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

CNPJ 05.244.632/0001-14

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****NIRE 41204868274**

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 17 de Abril de 2018

  
ANGELA SPERANDIO FRITZEN

  
CAROLINE SPERANDIO  
Assistida

  
ANGELA SPERANDIO FRITZEN  
Assistente

  
ERIK JEAN SABATOVITCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 13:51 SOB Nº 20182133311.  
PROTOCOLO: 182113311 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802037122. NIRE: 41204868274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 25/05/2018

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO**  
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
Fl. 001, T. 001, Zona de, CEP 81.224-110 - Maringá, PR - 81.224-110 - www.tribunalpr.org.br

Dado e feito: 21/05/2018, Controlador: 02123-18001. Valde esse selo em: <http://maripen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de ANGELA SPERANDIO PRITZEN (por duas vezes) e ERIK JEAN SABATOVITCH. \*PINKSLGNV-1143344-10\* 0112. Dou fé: Maringá, Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezotois (23/04/2018). Emolumentos: R\$25,23, (VNC 45,80), Sal. Balção: R\$0,30, Funções: R\$0,30, ISS: R\$0,50. Test: da Verdade.

Everson Moraes Silva - Escrevente Juramentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 11:51 SOB Nº 20182133311.  
PROTOCOLO: 182133311 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802037122. NIRE: 41264868274.  
SNAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/05/2018  
[www.espressafacil.pr.gov.br](http://www.espressafacil.pr.gov.br)



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**ANGELA SPERANDIO FRITZEN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/10/2000, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º, CPF n.º 061.985.169-46.

**ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82.

Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, inscrito no CNPJ sob n.º 05.244.632/0001-14, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002. Resolve modificar seu contrato primitivo pela oitava vez e consolidá-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A atividade econômica da sociedade passa a ser: Comércio varejista de bombas submersas e suas partes, e de materiais hidráulicos, elétricos e tubos; Fabricação de painéis de comandos elétricos; Manutenção de painéis de comandos elétricos; Manutenção de bombas de água hidráulicas; Manutenção de poços artesianos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

A vista da modificação ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**  
**CNPJ 05.244.632/0001-14**  
**NIRE 41204868274**



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB N.º 20193420430.  
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902914212. NIRE: 41204868274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

NIRE 41204868274

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**ANGELA SPERANDIO FRITZEN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/10/2000, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º, CPF n.º 061.985.169-46.

**ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82. Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, inscrito no CNPJ sob n.º 05.244.632/0001-14, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 27/08/2002.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá a sua sede, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390; que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de bombas submersas e suas partes, e de materiais hidráulicos, elétricos e tubos; Fabricação de painéis de comandos elétricos; Manutenção de painéis de comandos elétricos; Manutenção de bombas de água hidráulicas; Manutenção de poços artesianos.

**CLAUSULA QUINTA:** Os Sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa - ME nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/10/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB N.º 20193420430.  
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902914212. NIRE: 41204868274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME****CNPJ 05.244.632/0001-14****NIRE 41204868274****8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO**

**CLAUSULA SEXTA:** O capital social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente deste País, da seguinte forma:

| SOCIOS                   | QUOTAS  | %    | EM REAIS       |
|--------------------------|---------|------|----------------|
| ANGELA SPERANDIO FRITZEN | 70.000  | 35%  | 70.000,00      |
| CAROLINE SPERANDIO       | 60.000  | 30%  | 60.000,00      |
| ERIK JEAN SABATOVITCH    | 70.000  | 35%  | 70.000,00      |
| TOTAL                    | 200.000 | 100% | R\$ 200.000,00 |

**CLAUSULA SETIMA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - Código Civil.

**CLAUSULA OITAVA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLAUSULA NONA:** A sociedade, através de seus sócios, autoriza admitir e delegar, a terceiros não sócios, a administração da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA:** Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos executáveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes - delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.  
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902914212. NIRE: 41204868274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ 05.244.632/0001-14

NIRE 41204868274

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** A sociedade será administrada pelos sócios ANGELA SPERANDIO FRITZEN e ERIK JEAN SABATOVITCH ao qual competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social,

sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade dará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da lei 10.406 de 10/01/2003 – código civil.

b) conselho fiscal – a sociedade não tem conselho fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da lei 10.406/2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração de resultado.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA –** A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.  
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902914212. NIRE: 41204868274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO

se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo sem vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, não reconstituída no prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA:** As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da lei n. 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLAUSULA DECIMA NONA:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA VIGÉSIMA:** Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme Último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:** As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da lei n. 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.  
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902914212. NIRE: 41204868274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 03 de Junho de 2019.



*Angela Sperandio*  
ANGELA SPERANDIO

*Caroline Sperandio*

CAROLINE SPERANDIO



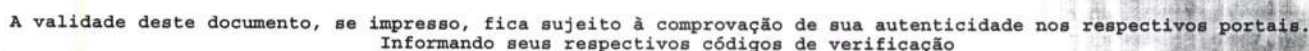
*Erik Jean Sabatovitch*  
ERIK JEAN SABATOVITCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB N° 20193420430.  
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902914212. NIRE: 41204868274.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)







SMAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**ANGELA SPERANDIO FRITZEN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**CAROLINE SPERANDIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/10/2000, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º , CPF n.º 061.985.169-46.

**ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82.

Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, inscrito no CNPJ sob n.º 05.244.632/0001-14, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002. Resolve modificar seu contrato primitivo pela oitava vez e consolida-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia **CAROLINE SPERANDIO**, possuidora de 60.000 quotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo-as onerosamente à Sócia **ANGELA SPERANDIO FRITZEN** 40.000 quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e para o Sócio **ERIK JEAN SABATOVITCH** 20.000 quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente deste País, da seguinte forma:

| SOCIOS                   | QUOTAS  | %    | EM REAIS       |
|--------------------------|---------|------|----------------|
| ANGELA SPERANDIO FRITZEN | 110.000 | 55%  | 110.000,00     |
| ERIK JEAN SABATOVITCH    | 90.000  | 45%  | 90.000,00      |
| TOTAL                    | 200.000 | 100% | R\$ 200.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

À vista da modificação ora ajustada os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**ANGELA SPERANDIO FRITZEN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82.

Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, inscrito no CNPJ sob n.º 05.244.632/0001-14, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 02/09/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial SMAC DISTRIBUIDORA LTDA, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 02/09/2002.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá a sua sede, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390; que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de bombas submersas e suas partes, e de materiais hidráulicos, elétricos e tubos; Fabricação de painéis de comandos elétricos; Manutenção de painéis de comandos elétricos; Manutenção de bombas de água hidráulicas; Manutenção de poços artesianos.

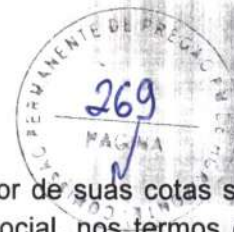
**CLAUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente deste País, da seguinte forma:

| SÓCIOS                   | QUOTAS  | %    | EM REAIS       |
|--------------------------|---------|------|----------------|
| ANGELA SPERANDIO FRITZEN | 110.000 | 55%  | 110.000,00     |
| ERIK JEAN SABATOVITCH    | 90.000  | 45%  | 90.000,00      |
| TOTAL                    | 200.000 | 100% | R\$ 200.000,00 |

**CLAUSULA SEXTA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**CLAUSULA SETIMA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLAUSULA OITAVA:** A sociedade, através de seus sócios, autoriza admitir e delegar, a terceiros não sócios, a administração da sociedade.

**CLAUSULA NONA:** Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das clausulas do contrato social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

**CLAUSULA DECIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior

prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas à terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** A sociedade será administrada pelos sócios ANGELA SPERANDIO FRITZEN e ERIK JEAN SABATOVITCH ao qual competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social,

sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade dará jus a uma retirada mensal a titulo de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, seres distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da lei 10.406 de 10/01/2003 – código civil.



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



b) conselho fiscal – a sociedade não tem conselho fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da lei 10.406/2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração de resultado.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tomas as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado economico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com os sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo sem vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, não reconstituída no prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da lei n. 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDAÇÃO



**CLAUSULA DECIMA OITAVA:** Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme Último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da lei n. 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLAUSULA VIGESIMA:** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 07 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
ANGELA SPERANDIO

\_\_\_\_\_  
CAROLINE SPERANDIO

\_\_\_\_\_  
ERIK JEAN SABATOVITCH





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMAC DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 00947092978                      | ANGELA SPERANDIO FRITZEN |
| 06198516946                      | CAROLINE SPERANDIO       |
| 06424261982                      | ERIK JEAN SABATOVITCH    |



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022 10:54 SOB N° 20222310596.  
PROTOCOLO: 222310596 DE 26/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205214815. CNPJ DA SEDE: 05244632000114.  
NIRE: 41204868274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2022.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 05.244.632/0001-14  
NIRE 41204868274  
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**ANGELA SPERANDIO FRITZEN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

**ERIK JEAN SABATOVITCH**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82.

Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, inscrito no CNPJ sob n.º 05.244.632/0001-14, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 02/09/2002. Resolve modificar seu contrato primitivo pela décima vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: Comércio atacadista de bombas submersas e compressores e suas partes; Comércio atacadista de maquinas e equipamentos de uso industrial e suas partes; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de Materiais hidráulicos e de materiais elétricos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 10 de Agosto de 2022.

---

ANGELA SPERANDIO

---

ERIK JEAN SABATOVITCH





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMAC DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 00947092978                      | ANGELA SPERANDIO FRITZEN |
| 06424261982                      | ERIK JEAN SABATOVITCH    |

PARANÁ

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2022 10:29 SOB N° 20225672545.  
PROTOCOLO: 225672545 DE 22/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211058935. CNPJ DA SEDE: 05244632000114.  
NIRE: 41204868274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2022.  
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

**NOME**  
ANGELA SPERANDIO FRITZEN

**DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF**  
88661060 SESP PR

**CPF**  
009.470.929-78

**DATA NASCIMENTO**  
07/08/1986

**FILIAÇÃO**  
SERGIO SPERANDIO  
MARINA LUCIA FERREIRA SPERA  
NDIO

**PERMISSÃO**  
☐ **ACC**  
☐ **CAT. HAB.**  
B

**Nº REGISTRO**  
03517183610

**VALIDADE**  
28/08/2023

**1ª HABILITAÇÃO**  
01/02/2005

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Angela Sperandio Fritzen*

**LOCAL**  
MARINGÁ, PR

**DATA EMISSÃO**  
28/08/2018

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**75610515384**  
**PR914972438**

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1727660615**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2093944170

|                                                    |                               |                              |
|----------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| NOME<br>ERIK JEAN SABATOVITCH                      |                               |                              |
| DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF<br>92699641 SESP PR |                               |                              |
| CPF<br>064.242.619-82                              | DATA NASCIMENTO<br>15/03/1988 |                              |
| FILIAÇÃO<br>EVALDO LUIZ SABATOVITCH                |                               |                              |
| ZULEIKA SICHEROLI SABATOVIT<br>CH                  |                               |                              |
| PERMISSÃO<br>[ ]                                   | ACC<br>[ ]                    | CAT. HAB.<br>AD              |
| Nº REGISTRO<br>03961820564                         | VALIDADE<br>16/03/2025        | 1ª HABILITAÇÃO<br>23/08/2006 |

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO  
16/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09761045044  
PR917848649

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN